



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que no período abaixo ocorrem inúmeros festejos carnavalescos que mobilizam grande parte da população brasileira e é reconhecido nacional e internacionalmente como patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** a reforma em curso que está sendo executada no plenário e espaços adjacentes que dificultam enormemente o expediente administrativo e legislativo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade nos dias 12 de fevereiro (segunda-feira de carnaval), 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), 15 de fevereiro (quinta-feira) e 16 de fevereiro (sexta-feira) do ano em curso.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Bom Jardim**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que no período abaixo ocorrem inúmeros festejos carnavalescos que mobilizam grande parte da população brasileira e é reconhecido nacional e internacionalmente como patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** a reforma em curso que está sendo executada no plenário e espaços adjacentes que dificultam enormemente o expediente administrativo e legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade nos dias 12 de fevereiro (segunda-feira de carnaval), 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), 15 de fevereiro (quinta-feira) e 16 de fevereiro (sexta-feira) do ano em curso.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**  
PRESIDENTE